UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPesq
NÚCLEO DE SAÚDE- NUSAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PPGPSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020-PPGPSI/UNIR

Dispõe sobre critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI).

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI), no uso de suas atribuições, e:

Considerando os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme legislação pertinente;

Considerando o que dispõe a legislação vigente da Unir sobre o tema;

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI);

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGPSI/UNIR,

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia PPGPSI/UNIR.

Art. 2° - O pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deve ser submetido à Comissão do PPGPSI, devidamente constituída pelo Colegiado do Curso e em conformidade com esta Instrução Normativa e com demais legislações pertinentes.

§ 1º - As análises das solicitações serão realizadas por uma comissão homologada em reunião do Colegiado e nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de:

I – dois (02) docentes do quadro permanente do PPGPSI;

II – um (01) consultor *ad hoc*, que apresente relevante produção em sua área de atuação e que seja membro do quadro permanente de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unir ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós Graduação.

§ 2º - O credenciamento de docentes deverá ocorrer a cada dois anos ou em caso de necessidade observada e justificada pelo Colegiado, em conformidade com esta Instrução Normativa (IN) e com regulamentações específicas da UNIR e da Capes.

§ 3° - O credenciamento de docentes permanentes vinculados à UNIR deverá ser de, no mínimo, 70%. A porcentagem de docentes permanentes atuantes em mais de um Programa poderá ser de, no máximo, 30%. O credenciamento deverá também considerar que, no mínimo, 70% dos docentes permanentes tenha formação em Psicologia, em nível de graduação.

§ 4° - O tempo de dedicação do corpo docente permanente ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 horas semanais.

§ 5º - O credenciamento deverá ainda considerar que os docentes permanentes devam ter, majoritariamente, regime de dedicação exclusiva à Unir, admitindo-se que parte desses docentes tenha regime de dedicação parcial à outra Instituição de Ensino Superior (IES) e, neste caso, com autorização formal do órgão competente.

§ 6º - A comissão de credenciamento, com base em edital próprio, acolherá e analisará os pedidos, considerando as necessidades do Programa, as recomendações dos documentos de avaliação da área de Psicologia e a presente Instrução.

§ 7º - As recomendações da Comissão serão apreciadas pelo colegiado do curso a quem compete deliberar sobre a matéria.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3° - Poderá ser credenciado como professor permanente, o docente portador de título de Doutor que:

I. Possuir no mínimo três produções bibliográficas (admite-se carta de aceite de artigos ou livros no prelo), nos três anos antecedentes, incluindo os meses do ano em curso, entre as seguintes modalidades: artigos em Revistas Qualis A e/ou B em Psicologia; livros de autoria própria e capítulos de livros com corpo editorial;

II – Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado em conformidade com a linha de pesquisa que pretende integrar;

III - Ter orientado, co-orientado, ou estar orientando ao menos duas orientações de Projetos de Iniciação Científica ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

IV. seja, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, certificado pela instituição à qual está vinculado;

V. esteja com o Currículo Lattes atualizado nos últimos trinta dias anteriores à inscrição no processo de credenciamento;

VI. comprometa-se em cumprir as diretrizes emanadas do colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica, técnica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e com as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, caso seja designado, cumprir com as atividades administrativas do Programa.

§ 2º - A critério do colegiado e atendendo às especificidades da área, poderão ainda ser credenciados como docentes permanentes os que se enquadrarem no inciso IV, alíneas a, b, c, d do Art. 3º, da Portaria nº 81/2016-CAPES, de 3 de junho de 2016;

§ 3º - Casos de produções ou publicações que não estejam previstas nos critérios especificados no item I do artigo 3º, serão analisados pela Comissão com base no texto completo e demais informações da produção.

Art. 4° - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de:

I. requerimento do/a interessado/a indicando a linha de pesquisa na qual pretende atuar;

II. cópia do título de doutorado;

III. cópia da comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou cópia de documento autorizativo expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente de outra instituição;

IV. Link de acesso ao currículo devidamente atualizado, na Plataforma Lattes, nos últimos trinta dias;

V. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) quando não for professor da instituição;

VI. cópia de projeto de pesquisa, que coordena ou do qual participa, cujo problema investigativo seja concernente à área de Psicologia ou em conformidade com uma das linhas de pesquisa do PPGPSI.

§ 1º - Caso o projeto de pesquisa conte com apoio de agências de fomento ou instituições de financiamento o comprovante deverá ser apresentado.

§ 2º - A dedicação a outro programa de pós-graduação deve ser explicitada por ocasião do requerimento, cabendo ao Colegiado do PPGPSI, em observância às exigências da área, deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria, com objetivo de proteger os interesses do Programa.

§ 3° - Caso a titulação do candidato seja em área afim à Psicologia e, observando-se o limite máximo estabelecido pela Área, poderão ser credenciados docentes que apresentem expressiva produção na área em que são titulados e atendam ao menos um dos critérios abaixo:

a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Psicologia;

b) produziram tese de doutorado sobre temática relacionada à Psicologia;

c) publicaram pelo menos três trabalhos, nos últimos cinco anos, qualificados pela Área com recorte temático vinculado à Psicologia;

§ 4° - É considerado professor com titulação na área específica o portador de diploma de Graduação em Psicologia, conforme orientação da Área de Psicologia da Capes;

Art. 5° - Poderão ser credenciados como docentes colaboradores, respeitando-se os critérios da Capes e da Área de Psicologia, os professores ou pesquisadores que contribuirão com o Programa orientando alunos e participando de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou co-orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo empregatício com a instituição, e que não se enquadrarem nos critérios para professor permanente.

Art. 6° - O docente recém-doutor, com titulação inferior a cinco (5) anos, poderá ser credenciado na condição de professor colaborador, de acordo com as necessidades do quadro docente do Programa, independente de critérios de produção estabelecidos nesta Instrução Normativa.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 7° - Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes ou os bolsistas de pós-doutorado, para o período em que estiverem atuando no Programa, desde que participem ativamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, e atendam a todos as exigências dos artigos 3° e 4° desta Instrução Normativa.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 8° - O recredenciamento geral de docentes será realizado pelo menos uma vez a cada dois anos, com chamadas em datas a serem definidas pelo Colegiado do Curso, antecedido

preferencialmente por abertura de edital ou por outro processo devidamente aprovado pelo Conselho do PPGPSI, e caberá a cada professor do PPGPSI a atualização do currículo na Plataforma Lattes e a apresentação da documentação solicitada pela comissão de recredenciamento.

Art. 9° - Para o recredenciamento é necessário apresentar na data definida pela Comissão a comprovação de:

I. Autoria ou coautoria de produção científica nos dois anos antecedentes, incluindo os meses do ano em curso, que será avaliada de acordo com o Qualis da Área;

II. Na produção dos últimos dois anos deverão constar publicações em periódicos Qualis A1 a B2, livros autorais, organizações de livros e/ou capítulos L4 a L2, (conforme critérios de pontuação definidos pela Área de Psicologia /Capes para Qualis livro e periódico), admite-se carta de aceite de artigos ou livros no prelo ou outro documento comprobatório;

III. Ter ministrado disciplina em pelo menos dois semestres nos dois anos anteriores ao credenciamento e concluído orientação de no mínimo duas dissertações no último quadriênio;

IV. Ter participado efetivamente de comissões do Programa nos últimos dois anos;

Art. 10 - O recredenciamento considerará também avaliação do docente realizada pelos discentes.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 – Será descredenciado do PPGPSI, após apreciação do Colegiado com base nos resultados da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, o docente que apresentar quaisquer uma das situações abaixo relacionadas:

I. solicitar formal e voluntariamente o descredenciamento;

II. descumprir ou não atender às normas e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

III. descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único - Em caso de descredenciamento, após deliberações caso a caso pelo colegiado, poderá ocorrer:

I – Descredenciamento imediato com a transferência de orientandos para outros docentes;

II – Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato.

Art. 12 - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Contudo, poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Docentes com orientações em andamento que não solicitarem recredenciamento serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham as titulações ou sejam desligados do Programa.

Art. 14 - Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento qualquer responsabilidade frente informações eventualmente inverídicas, devendo estarem disponíveis na Plataforma Lattes ou serem devidamente comprovadas conforme solicitação do edital de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 16 - Os casos omissos na presente Instrução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 17 - Estas normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGPSI, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 05 de 08 de fevereiro de 2019.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.